

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

A) **RESOLUÇÃO**  
Em 26/03/2025  
Presidente da C.M. IGA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU  
LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 29/03/2025  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 3812/2025



Aprovado em 1ª discussão  
por unanimidade, Sala das  
Sessões em 29/03/2025



Aprovado em 2ª discussão  
por unanimidade, Sala das  
Sessões em 29/03/2025

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS BANDAS MARCIAIS ESCOLARES, RECONHECER AS BANDAS MARCIAIS ESCOLARES COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE IGARASSU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A VEREADORA DO MUNICÍPIO IGARASSU – PE, MARIA ARRUDA, no uso de suas atribuições legais, PROPÕE À APRECIÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL, o seguinte PROJETO DE LEI:

### CAPÍTULO I

Do Programa Municipal de Incentivo às Bandas Marciais Escolares

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Igarassu, o Programa Municipal de Incentivo às Bandas Marciais Escolares, com a finalidade de valorizar, apoiar e promover o desenvolvimento das bandas marciais vinculadas às escolas da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I – estimular a prática musical, artística e cultural entre os estudantes;
- II – fortalecer a identidade cultural e a tradição das bandas marciais em Igarassu;
- III – proporcionar aos alunos oportunidades de formação musical, disciplina e trabalho em equipe;
- IV – apoiar a participação das bandas marciais em eventos cívicos, culturais, educacionais e esportivos no Município e fora dele;
- V – preservar e difundir a cultura musical local.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Cultura, promover:

- I – fornecimento de instrumentos musicais, uniformes e materiais de apoio;
- II – capacitação e formação continuada de maestros, regentes e instrutores;
- III – realização de concursos, festivais e apresentações para valorização das bandas marciais;

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco



IV – parcerias com instituições culturais e educacionais para ampliação das atividades.

**Art. 4º** As escolas que possuam bandas marciais poderão se inscrever no Programa, mediante critérios estabelecidos em regulamento próprio do Poder Executivo.

## CAPÍTULO II

Do Reconhecimento das Bandas Marciais como Patrimônio Cultural Imaterial

**Art. 5º** Ficam reconhecidas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Igarassu as Bandas Marciais Escolares, em razão de sua relevância histórica, cultural, educativa e social.

**Art. 6º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria de Cultura, deverá adotar políticas públicas de preservação, valorização e fomento às Bandas Marciais Escolares, assegurando:

**I** – incentivo à manutenção das atividades;

**II** – promoção de ações de registro e memória histórica das bandas;

**III** – apoio a eventos, desfiles e festivais culturais que contem com a participação das bandas marciais;

**IV** – integração das bandas às programações oficiais do calendário cívico e cultural do Município.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições culturais, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para apoiar a realização de atividades relacionadas às Bandas Marciais Escolares.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 09 de setembro de 2025.

**Maria Arruda**  
Vereadora

Documento assinado digitalmente